



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES, IPRA

CONTRATO

Procedimento por ajuste direto para o fornecimento de transporte aos formandos do Centro de Qualificação dos Açores, IPRA.

PROCESSO 3/2024/CQA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES, IPRA

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, com sede na Rua do Navio, s/n, 9545-140 Capelas, Contribuinte Fiscal n.º 517553813, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRO OUTORGANTE, e representada neste ato por Acir Fernandes Meirelles, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato;

e

SEGUNDO OUTORGANTE:

Atlânticoenergy, Unipessoal, Lda, com sede na Rua das Necessidades n.º 13 9500-619 Ponta Delgada, Contribuinte Fiscal n.º 513112626, a seguir identificado por SEGUNDO OUTORGANTE, neste ato representada por José Paulo Faria dos Santos, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado a presente prestação de serviços de transporte de formandos, na sequência de procedimento de formação contratual de Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo de 2 de abril de 2024, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a proceder à prestação de serviços de transporte de formandos, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no Processo 3/2024/CQA, e, com a proposta apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 37.000,00 € (trinta e sete mil euros), valor a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao Lote 2.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES, IPRA

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

1. O contrato vigorará na período compreendido entre 6 de maio e 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. O disposto no número anterior poderá sobre alterações em função do calendário escolar fixado anualmente pela Secretaria Regional da educação, Cultura e Desporto.
3. O contrato poderá ser objeto de denúncia por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem direito a qualquer indemnização, no caso de a necessidade de realização do circuito se extinguir no todo ou em parte.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá emitir fatura eletrónica, que deverá ser submetida para a Plataforma da Faturação Eletrónica da Administração Pública (<https://www.feap.gov.pt>).
2. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo o SEGUNDO OUTORGANTE disponibilizar o respetivo NIB.
4. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
5. Não serão efetuados pagamentos se que o SEGUNDO OUTORGANTE faça prova de que não tem dívidas à segurança social e à autoridade tributária.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de preços)

O valor do serviço é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Prestação de caução)

Nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES, IPRA

CLÁUSULA 7.^a

(Cessão)

O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE para o efeito.

CLÁUSULA 8.^a

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, exercerá as funções de gestor  vogal do Conselho Diretivo.

CLÁUSULA 9.^a

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Nos termos do disposto no art.º 6.º n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos da presente prestação de serviços e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante ou adjudicatário estejam adstritos, podem ser tratados dados pessoais, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, Tribunal de Contas da União Europeia plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante a adoção das adequadas medidas de segurança.
2. As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito da presente prestação de serviços, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, sub contratados e consultores tenham acesso, garantindo a assunção de compromisso de confidencialidade por parte dos mesmos.
3. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas, e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta da presente prestação de serviços, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.
4. Cada uma das partes outorgantes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, que permitam que as mesmas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES, IPRA

pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente dos direitos de retificação, apagamento ou limitação de tratamento.

5. Com a cessação do contrato, o 2.º Outorgante, consoante a decisão do 1.º Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da legislação da União Europeia.

CLÁUSULA 10.ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso JN52401261.

CLÁUSULA 11.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 12.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Capelas, 24 de abril de 2024.

PRIMEIRO OUTORGANTE

(Acir Fernandes Meirelles)

SEGUNDO OUTORGANTE

(José Paulo Faria dos Santos)

